

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO NACIONAL SENAI/DN E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS GRADUANDOS FAPG - PROCESSO N°. 25066/2014.

#### **CONTRATANTE:**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO NACIONAL SENAI/DN, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5° andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n° 33.564.543/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Geral, RAFAEL ESMERALDO LUCCHESI RAMACCIOTTI, portador do RG n°. 3.263.617 - SSP/BA e inscrito no CPF/MG sob o n°. 431.712.655-91.

#### **CONTRATADA:**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS GRADUANDOS** – **FAPG**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, nº. 50, Vila das Acácias, na cidade de São José dos Campos/SP, CEP nº. 12228-900, inscrito no CNPJ sob o nº 10.405.698/0001-89, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **HUDSON ALBERTO BODE**, portador do RG nº. 8.515.401-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 976.560.628-15.

**CONSIDERANDO** que o **CONTRATANTE** possui em sua missão a promoção da educação profissional do desenvolvimento tecnológico e da inovação para a indústria brasileira, sendo reconhecido por sua atuação nacional e internacional em Educação Profissional; contudo ainda não alcançou os mesmos níveis de referência para aos Serviços Técnicos e Tecnológicos e na pesquisa aplicada.

**CONSIDERANDO** que existe a necessidade de estabelecer parcerias com instituições externas que sejam referenciais em ações para inovação. As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na forma que se seque:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do Centro de Competência em Manufatura do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (CCM/ITA), por meio da Fundação de Apoio à Pesquisa de Pós Graduandos FAPG, para disponibilizar 2 (duas) máquinas de fresamento MDX-20, 2 (duas) máquinas de impressão 3D (SEHi3D) e seus acessórios, fornecer assistência ao SENAI-DN, disponibilizar suporte e acompanhamento nos momentos prévios (montagem e treinamento), posteriores (desmontagem) e ao longo do evento Grand Prix SENAI de Inovação 2014 (entre os dias 01 a 05 de dezembro 2014, em São Paulo/SP), bem como, disponibilizar 7 (sete) técnicos especialistas para o evento no WTC - São Paulo/SP.

1.2. A prestação dos serviços deverá ser desenvolvida em conformidade com a Rio Proposta da CONTRATADA Anexo I -, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.



# CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
- a) desenvolver as atividades ora contratadas de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, bem como da proposta da **CONTRATADA**;
- b) cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à **CONTRATADA**, responsabilizar-se legal e administrativamente pelas atividades a serem desenvolvidas pelo ITA.
- c) alocar equipe própria, conforme prevista na Proposta contratada, para o atendimento do **CONTRATANTE** de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme estabelecido no objeto deste instrumento.
- d) cumprir, como única empregadora as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução das atividades, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do **CONTRATANTE**, os quais declaram conhecer.
- e) o inadimplemento da **CONTRATADA**, com referência a qualquer dos encargos acima mencionados, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução.
- f) fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito de regresso contra a **CONTRATADA** com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 0,5% ao mês.
- g) deverá a **CONTRATADA** assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- h) responsabilizar-se por todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas de empregados e fornecedores envolvidos direta ou indiretamente na execução das suas obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **3.1.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- **3.2.** Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento, inclusive os dados dos alunos que realizarão o treinamento;
- **3.3.** Informar à **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição das atividades contratadas.





# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 3 (três) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes por intermédio de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** Para execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo irreajustável de **R\$130.771,20** (cento e trinta mil setecentos e setenta e um reais e vinte centavos), no qual já se acham incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos legais e despesa de deslocamento, alimentação, transporte local de seus especialistas, sendo considerado fixo e irreajustável durante o período de vigência desta avença.
- **5.2.** O valor acima será pago em parcela única mediante depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, valendo o comprovante de depósito como recibo.
- **5.3.** Para tanto, caberá à **CONTRATADA** apresentar a nota fiscal / fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com 10 (dez) dias de antecedência, indicando os tributos incidentes e eventuais retenções devidas.
- **5.3.1.** Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.
- **5.4**. O pagamento somente será realizado quando devidamente atestado pelo **CONTRATANTE** que as atividades foram adequada e pontualmente realizadas.
- **5.5.** A retenção do pagamento das atividades não aceitas e que necessitem de ajustes não será considerada atraso ou inadimplemento contratual.
- **5.6.** A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**.
- **5.7.** As despesas com o deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, quando em viagens necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO

- **6.1**. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:
- I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, a **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:
- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas;





- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESI/DN e o SENAI/DN pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, a **CONTRATADA** poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.
- II.1. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor das **CONTRATANTES** equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.
- III. O inadimplemento injustificado da **CONTRATADA** por prazo superior a 30 (trinta) dias dará às **CONTRATANTES** o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a **CONTRATADA** pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.
- IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do valor do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.
- V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa das **CONTRATANTES**, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.
- VI. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegálos posteriormente.
- VII. As eventuais multas e outros valores devidos pela **CONTRATADA** às **CONTRATANTES** poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.
- VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:
- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita das **CONTRATANTES**;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;



- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no contrato, no prazo previsto.
- X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra d , a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.
- XI. A **CONTRATADA** renuncia expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.
- **6.2.** Previamente à aplicação de penalidades, as **CONTRATANTES** oportunizarão esclarecimentos pela **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.
- **6.3.** Caso não haja manifestação da **CONTRATADA** dentro desse prazo ou caso as **CONTRATANTES** entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

- **7.1** A **CONTRATADA** assume total responsabilidade, inclusive por seus membros e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo quanto aos termos dos projetos de protótipos, bem como aquelas sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força das atividades ora contratadas, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.
- **7.2** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre os projetos de protótipos, bem como sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada total e qualquer reprodução.
- **7.3** Não obstante o quanto disposto nesta Cláusula, as obrigações relatadas nos parágrafos anteriores não se aplicam às informações que:
  - 7.3.1 Já estavam comprovadamente em poder da **CONTRATADA**, antes de sua revelação pelo outro;
  - 7.3.2 Estejam publicamente disponíveis, independentemente da ação ou omissão da CONTRATADA;
  - 7.3.3 Já tenham sido disponibilizadas oficialmente pelas partes sem cláusula de sigilo e de forma documental comprovável;
  - 7.3.4 Já tenham sido disponibilizadas pelas partes por terceiros sem relação de confidencialidade para com as mesmas, ou que não estavam sob obrigação de quardar segredo; e,
  - 7.3.5 Sejam reveladas a terceiros na forma da lei, de regulamentação ou de ordem judicial.

30 - William &



## CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

- **8.1.** Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão à **CONTRATADA**, podendo as **CONTRATANTES** os utilizarem no âmbito de suas finalidades institucionais.
- **8.2.** É da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar aos **CONTRATANTES**.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**9.1** A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente da Unidade de Inovação e Tecnologia a quem compete à gestão do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** As alterações contratuais, por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão formalizadas mediante realização de Termos Aditivos.
- 10.2 A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas, não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do Contrato e seu Anexo, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.
- **10.3** As partes concordam em não contratar, direta ou indiretamente, qualquer colaborador da outra, sem o seu prévio e expresso consentimento, pelo prazo de até um ano de encerrado o presente contrato.
- **10.4.** É vedado a qualquer uma das partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra parte.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Unidade 03.03.03.02, com o código orçamentário 14.3.02.10.01.01.07.

30) ZJAMMars)



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **FORO**

12.1 As partes elegem do foro de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões inerentes a este contrato, com renúncia de qualquer outro que por mais privilegiado possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Brasília - DF,

de

de 2014.

RAFAEL ESMERALDO LUCCHESI RAMACCIOTTI Diretor-Geral do SENAI/DN

> **HUDSON ALBERTO BODE Diretor Presidente da CONTRATADA**

Testemunhas:

MATEUS SIMORS CPF 090 921 687 -27